



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DE 25 DE JULHO DE 2018.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1946/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM MÓVEL PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de bem móvel considerado economicamente inviável para conserto e manutenção e improdutivo para uso permanente, pertencente ao Município de Nova Boa Vista, por ser inservível para atendimento em suas ações programáticas.

**Art. 2º.** O bem a ser leiloado é o seguinte: veículo automotor marca e modelo CHEVROLET SPIN 1.8 L MT LTZ, PLACAS: IUU 6647, CHASSI: 9BGJC75ZOEB177005, RENAVAM: 57932267-0, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2013/2014, que foi avaliado e especificado, conforme cópia do Laudo de Vistoria que segue anexo, bem como, relatório do setor de patrimônio da municipalidade.

**Parágrafo Único** – A venda do referido bem não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

**Art. 3º.** Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dar baixa do patrimônio público municipal, do bem referido nesta lei, mediante a alienação do mesmo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA BOA VISTA/RS,**  
**AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.**

**VANILDE VOGT DALCIN**  
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra:

**EDER KNOB**  
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Turismo